



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas		Anual		Semestral		<p>O preço dos anúncios é de 28\$ e linha, dependendo e sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.</p>
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	As três séries .....	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00		
	A 1.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	A 2.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	A 3.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00		
	Apêndices .....	1000\$00	100\$00	-	-		

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 141/80:

Exonera o embaixador José Tomás Cabral Calvet de Magalhães de embaixador de Portugal junto da Santa Sé.

#### Decreto n.º 142/80:

Nomeia o embaixador Gonçalo Luís Maravilhas Correia Caldeira Coelho como embaixador de Portugal junto da Santa Sé.

#### Decreto n.º 143/80:

Exonera o embaixador João Manuel Hall Themido das funções de embaixador de Portugal em Washington.

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 136/80, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1980.

### Conselho da Revolução:

#### Resolução n.º 410/80:

Declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto Regional n.º 23/79/A, sobre o subsídio excepcional de fixação a atribuir a magistrados judiciais, por violação do preceituado nos artigos 220.º e 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 559/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1980.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 496/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1980.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1019/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1980.

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

#### Portaria n.º 1085/80:

Aumenta um lugar de assessor (letra C) no quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo da França depositado o instrumento de aceitação da emenda adoptada pela 31.ª Assembleia Mundial de Saúde ao artigo 74 da Constituição da Organização Mundial de Saúde.

Torna público terem sido trocados entre o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o embaixador extraordinário e plenipotenciário da República de Cabo Verde os instrumentos de ratificação do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural.

### Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 1086/80:

Autoriza a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até ao montante de 1 milhão de contos.

### Ministério da Educação e Ciência:

#### Portaria n.º 1087/80:

Fixa o número máximo de monitores que a Universidade de Lisboa fica autorizada a contratar.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 1088/80:

Derroga a Portaria n.º 416/77, de 11 de Julho, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Herdade dos Clérigos», «Herdade do Monte dos Piques», «Herdade dos Pigeiros» e «Monte Grande», sitos na freguesia de S. Gregório, concelho de Arraiolos.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto n.º 141/80

de 20 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

Sob proposta do Governo e por ter atingido o limite de idade para serviço no estrangeiro, é exonerado das funções de embaixador de Portugal junto da Santa Sé o embaixador José Tomás Cabral Calvet de Ma-

galhões, que se encontra na situação de disponibilidade, por conveniência de serviço, desde 25 de Setembro de 1980.

Assinado em 29 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**Decreto n.º 142/80**  
de 20 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o embaixador Gonçalo Luís Maravilhas Correia Caldeira Coelho como embaixador de Portugal junto da Santa Sé.

Assinado em 29 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**Decreto n.º 143/80**  
de 20 de Dezembro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

Sob proposta do Governo e por ter sido nomeado secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o embaixador João Manuel Hall Themido é exonerado das funções de embaixador de Portugal em Washington.

Assinado em 19 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**Secretaria-Geral**

A seguir ao texto do Decreto n.º 136/80, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1980, onde se lê «Presidência da República, 7 de Novembro de 1980» deve ler-se «Assinado em 7 de Novembro de 1980. Publique-se».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 5 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO**

**Resolução n.º 410/80**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do procurador-geral da República e precedendo parecer da Comissão Constitucional, declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto Regional n.º 23/79/A, aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 8 de Junho de 1979 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1979, sobre o subsídio excepcional de fixação a atribuir a magistrados judiciais, por violação do preceituado nos artigos 220.º e 229.º, n.º 1, alínea a), da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 10 de Dezembro de 1980.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 559/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 4 do corrente mês, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Tendo saído incompleto o quadro do pessoal anexo ao diploma, a seguir se promove a publicação da parte omitida:

Número de lugares	Categorias	Letra de vencimento
<b>Pessoal administrativo:</b>		
1	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial .....	J, L ou M
1	Secretário-rececionista de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	L ou M
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S
<b>Pessoal operário e auxiliar:</b>		
2	Artífice de cantaria principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	K, M ou O
1	Canteiro principal .....	L
2	Canteiro de 1.ª classe .....	N
2	Canteiro de 2.ª classe .....	P
3	Canteiro de 3.ª classe .....	Q
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	L, N, P ou Q
1	Electricista projeccionista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	L, N, P ou Q
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou R
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	O, Q ou S

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 496/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 8.º, n.º 2, onde se lê «exercício efectivo de funções, independentemente da entidade processadora» deve ler-se «exercício efectivo de funções, com a categoria e diuturnidades a que tinha direito quando passou àquela situação, independentemente da entidade processadora».

No artigo 11.º, n.º 2, onde se lê «tenham direito na data em que iniciam o gozo das férias» deve ler-se «tenham direito no dia 1 do mês referido no artigo anterior».

No artigo 13.º, onde se lê «nos termos do n.º 2 do artigo 1.º com base» deve ler-se «nos termos do n.º 2 do artigo 11.º com base».

No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê «referido no n.º 2 do artigo 1.º» deve ler-se «referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º».

No artigo 21.º, n.º 2, onde se lê «O disposto nos artigos 7.º, 8.º e 16.º é aplicável» deve ler-se «O disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 16.º é aplicável».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Comércio Interno, a Portaria n.º 1019/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, no segundo parágrafo, onde se lê «das importações de batata de consumo» deve ler-se «das importações de batata-semente».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

**Portaria n.º 1085/80**  
de 20 de Dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 519-S1/79, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É aumentado, para extinguir quando vagar, um lugar de assessor (letra C da tabela de vencimentos

da função pública) no quadro de pessoal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 11 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que em 6 de Outubro de 1980 foi depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de aceitação pelo Governo Francês da emenda adoptada pela 31.ª Assembleia Mundial de Saúde, em 18 de Maio de 1978, ao artigo 74 da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 4 de Dezembro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Direcção-Geral de Cooperação

### Aviso

Por ordem superior se torna público que foram trocados em Lisboa, em 30 de Setembro de 1980, entre o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e o embaixador extraordinário e plenipotenciário da República de Cabo Verde, os instrumentos de ratificação do Protocolo Adicional ao Acordo Cultural assinado em Lisboa em 26 de Janeiro de 1979 e aprovado pelo Decreto n.º 44/79, de 31 de Maio.

Direcção-Geral de Cooperação, 17 de Novembro de 1980. — O Director-Geral, *Luis Gaspar da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Portaria n.º 1086/80**  
de 20 de Dezembro

Considerando que a aquisição de material de telecomunicações será, de harmonia com o plano financeiro para 1980 da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, financiada por crédito interno;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Estatuto daquela empresa, o qual cons-

titui o anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Autorizar a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até ao montante de 1 milhão de contos, à taxa de 21,75 % ao ano, alterável pela CGD dentro dos limites legais em vigor à data da alteração e amortizável em catorze prestações semestrais de capital e juros, vencendo-se a primeira no sexto mês a contar da data da última utilização.

2.º Aquela empresa inscreverá nos seus orçamentos anuais as verbas necessárias ao pagamento das amortizações e juros do empréstimo.

3.º Se à data de celebração do contrato tiverem sido legalmente alteradas as taxas de juro para empréstimo a prazo idêntico ao constante desta portaria (sete anos), fica autorizada a empresa a celebrar o contrato, estipulando a taxa de juro que nessa data vigorar.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 9 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 1087/80  
de 20 de Dezembro

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa não conseguiu recrutar assistentes em número suficiente;

Considerando que a Faculdade de Direito, no uso da sua autonomia pedagógica, pretende o funcionamento de cursos nocturnos;

Considerando que, embora não sendo legítimo fazer o ensino e a avaliação de conhecimentos com alunos-monitores, se obteve a garantia de que não serão

infringidas as regras estabelecidas por lei, bem como os princípios universitários;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200-J/80, de 24 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

O número máximo de monitores que a Universidade de Lisboa fica autorizada a contratar para o ano lectivo de 1980-1981 é de trezentos e quinze.

Ministério da Educação e Ciência, 10 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PASCAS

Portaria n.º 1088/80  
de 20 de Dezembro

A Portaria n.º 396/80, de 10 de Julho, derogou a Portaria n.º 559/75, de 17 de Setembro, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Herdade dos Clérigos», «Herdade do Monte dos Piques», «Herdade dos Pigeiros» e «Monte Grande», sítos na freguesia de S. Gregório, concelho de Arraiolos.

Acresce, no entanto, que deveria ter sido derogada a Portaria n.º 416/77, de 11 de Julho, no que respeita aos prédios rústicos acima citados, e não a referida Portaria n.º 559/75, de 17 de Setembro.

Nestes termos, pelos mesmos fundamentos da Portaria n.º 396/80, de 10 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Derrogar a Portaria n.º 416/77, de 11 de Julho, na parte que respeita aos prédios rústicos denominados «Herdade dos Clérigos», «Herdade do Monte dos Piques», «Herdade dos Pigeiros» e «Monte Grande», sítos na freguesia de S. Gregório, concelho de Arraiolos, pertencentes a Maria Joana de Brito Calhau Mira.

Ministério da Agricultura e Pescas, 26 de Novembro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.